

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausentes os conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia e José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza como representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 443/2020-GDPGE, de 21 de novembro de 2020. Em seguida, passou-se à apreciação dos processos nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.437/2020. Assunto: Definição de Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou, com base no art. 4º da Resolução nº 211/2020 – CSDP, a indicação feita pelo Defensor Público-Geral, designando o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot como Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Oportunamente, será expedida a portaria de designação do Coordenador do Núcleo Sede. **2) Processo nº 1.177/2020. Assunto: Apreciação de requerimento. Interessados: Rodolpho Penna de Lima Rodrigues e outros. Deliberação:** De início, o presidente do colegiado, considerando a suspeição do conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, anunciou a retirada do feito processual da pauta em razão da ausência de quórum para deliberação. O Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, presente na sessão virtual, requereu que fosse avaliada a possibilidade de pautar novamente o processo ainda neste ano, diante das implicações decorrentes para os membros da instituição. O presidente informou a matéria será incluída na pauta de sessão extraordinária do colegiado a ser aprazada possivelmente para o próximo dia 04 de dezembro de 2020. Na ocasião, o conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira ressaltou que mesmo estando com férias programadas para a data de 04 de dezembro de 2020 estaria disponível para participar da sessão tendo em vista a relevância da discussão para a instituição e ainda para os membros envolvidos. **3) Processo nº 1.087/2020. Assunto: Solicitação de providências. Interessados: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão:** Considerando que o processo foi instaurado a partir de requerimento firmado pelo Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro, à época não integrante do Conselho Superior, restou reconhecido o impedimento do interessado para participar da votação, sendo o processo retirado de pauta por ausência de quórum para deliberação. **3) Processo nº 1.034/2020. Assunto: Solicitação de revisão da Resolução nº 210/2020 - CSDP. Interessados: Cláudia Carvalho Queiroz e outros:** Iniciada a deliberação, a relatora Érika Karina Patrício de Souza apresentou os questionamentos das interessadas, bem como a proposta de alteração para a Resolução nº 210/2020 - CSDP. Em deliberação, o colegiado, por maioria, acolheu parcialmente a proposta apresentada de modificação da normativa, aprovando o texto da Resolução nº 236/2020 – CSDP. O Colegiado, deliberou, ainda, que a Corregedoria se encarregará de expedir recomendação dirigida aos defensores, servidores, estagiários e colaboradores, a fim de melhor organizar o fluxo dos atendimentos à população, evitando o deslocamento desnecessário do assistido de um núcleo para outra unidade, especialmente no que toca à regra do art. 3º da Resolução nº 210/2020 – CSDP. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 236/2020-CSDP, de 27 de novembro de 2020.

Altera a Resolução nº 210/2020 - CSDP, de 12 de maio de 2020.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Nos casos de demandas de saúde para procedimentos de natureza emergencial, ou ambulatorial ou estando o assistido internado e o familiar que o representa não puder, no momento da propositura da demanda, se deslocar até o Núcleo do domicílio, o Núcleo do local onde ele foi atendido prestará o atendimento inicial, abrirá o procedimento, coletará os documentos e encaminhará, imediatamente, para o Núcleo do domicílio, via sistema eletrônico ou e-mail, para fins de elaboração e protocolização da petição inicial.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 7º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“§4º. No caso do parágrafo anterior, o órgão de atuação que prestar o atendimento inicial ficará responsável por adotar as providências estabelecidas no *caput* deste artigo.”

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito